



LEI MUNICIPAL N° 386/2023.

Jucás-CE, 11 de setembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO  
E AVISO SOBRE OS DIREITOS DA GESTANTE E  
ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PRÉ-  
PARTO, PARTO E PÓS-PARTO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE JUCÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCAS/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jucás, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados o hospital e Unidades Básicas de Saúde, localizados no Município de Jucás a afixarem, em local visível e de fácil acesso, cartazes contendo aviso sobre os direitos da gestante a ter acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto.

**Art. 2º** O hospital e Unidades Básicas de Saúde, deverão expor cartazes com os seguintes avisos:

"É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar", conforme **Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005**.

**Art. 3º** O hospital e Unidades Básicas de Saúde deverão adotar as seguintes provisões:

- I – os cartazes a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ter a dimensão no mínimo de sessenta x trinta centímetros;
- II – fixação de, ao menos, dois cartazes em lugares visíveis ao público na unidade de saúde que realize parto;
- III – ofereça orientação ou capacitação aos profissionais que atendem as parturientes sobre a necessidade de informá-las que tem direito a acompanhante, estimulando a prática;

**SECRETARIA DO  
GOVERNO**

**PREFEITURA  
JUCAS**  
Realizando JUNTOS.  
Conquistamos mais.



IV – informem as parturientes, por escrito, no ato da entrada, ao preencherem os formulários de internação, sobre o direito de serem acompanhadas por pessoa, por ela indicada, no pré-parto, parto e pós-parto, eventual recusa deverá ser explícita e informar o motivo;

V – As Unidades Básicas de Saúde e Secretaria de Saúde também deverão reproduzir a informação.

**Art. 4º** O Hospital e Unidades Básicas de Saúde terão o prazo de cento e vinte (120) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 11 de setembro de 2023.

  
JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

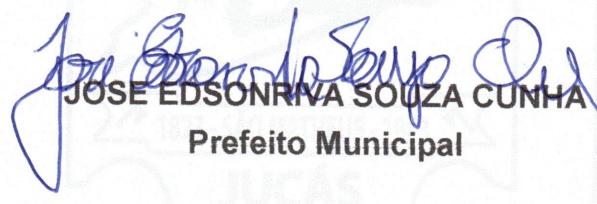
Pelo presente venho publicar a LEI MUNICIPAL Nº 386/2023 que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO E AVISO SOBRE OS DIREITOS DA GESTANTE E ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PRÉ- PARTO, PARTO E PÓS-PARTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em 11/09/2023, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 11 de setembro de 2023.

  
JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA  
Prefeito Municipal  
